

**PROCESSO Nº.:** 169557609

**INTERESSADO:** Plínio Fabrício Rocha Lopes

**ASSUNTO:** Solicitação

## **PARECER Nº04/10**

### **1. PARTE PREAMBULAR**

Trata-se de consulta formulada pelo interessado, em suma, nos seguintes termos:

*“Solicito a este Conselho, um parecer sobre a revalidação de CNH quando há uma inclusão de categoria ‘A’, em especial o prazo para renovação, pois entendo que o Detran ao colocar prazo de 3 anos para o vencimento da mesma, fere o Código de Trânsito em seu § 10 do artigo 159.”*

### **2. DISCUSSÃO**

Segundo o § 10 do art. 159 do CTB, a validade da CNH está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. A Resolução nº. 168/2004-CONTRAN, no seu art. 6º, III, estabelece que o referido exame será exigido quando da adição de categoria.

No caso em comento, o requerente, com sua CNH válida até 09/11/2009, solicitou ao DERAN/GO a adição de categoria “A” em 11/08/2006, tendo sido submetido ao exame médico e aprovado no dia 07/12/2006.

Ocorre que o órgão executivo estadual de trânsito emitiu CNH com adição de categoria “A”, mas mantendo a validade do exame anterior (09/11/2009), o que contraria as disposições retro mencionadas.

### **3. CONCLUSÃO**

O órgão executivo estadual de trânsito emitiu CNH do requerente sem observância das disposições legais inscritas no art. 159, § 10 do CTB, devendo a validade do documento de habilitação ser retificada para cinco anos, contados da data da aprovação no exame médico, ou seja, com validade até 07/12/2011.

Este é o parecer, smj.

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**, em Goiânia, 20 de abril de 2010.

Ten. Cel. Carlos Antonio Borges  
Vice-Presidente do CETRAN